

## **PROJETO DE LEI Nº /2023**

(PL nº 050/2023 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.487/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 7.487/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, compõe-se de dezenove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida experiência na área educacional, residentes no Município, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos e da sociedade local, observando-se a seguinte participação:*

*I – três representantes do magistério, em efetivo exercício, sendo um da rede de ensino estadual, um da rede municipal e um das instituições de ensino particular;*

*II – um representante de pais e alunos;*

*III – oito representantes do Poder Executivo Municipal;*

*IV – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim dentre os servidores da Casa;*

*V – um representante de entidade de classe de alunos;*

*VI – um representante de entidade de classe do Magistério;*

*VII – um representante dos movimentos comunitários organizados;*

*VIII – um representante dos dirigentes das instituições de ensino particular;*

*IX – um representante dos dirigentes das instituições de ensino público;*

*X – um representante dos dirigentes das instituições de ensino Federal.*

*§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, V, IX e X será feita através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria ou em reunião convocada e amplamente divulgada para este fim, admitida a participação da Secretaria Municipal de Educação, se necessário.*

*(...)"*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 2º** O artigo 13 da Lei nº 7.487/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. Os segmentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º, terão o prazo de trinta dias, anteriores à data da posse, para indicarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal os respectivos representantes para composição do CME/CI."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 050/2023 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.487/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente projeto de lei de alteração no artigo 4º da Lei nº 7.484/2017, que reestrutura e reorganiza o Conselho Municipal de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a inclusão de representante de dirigentes de instituições de ensino Federal, na composição do referido conselho municipal, passando dos atuais 18 (dezoito) membros para 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, suprimindo assim a ausência dessa representação no conselho.

Desta forma, altera-se também o parágrafo 1º do artigo 4º e também o artigo 13, com a inclusão do inciso X que trata de representante de dirigentes de instituições de ensino Federal.

Ressalta-se que a proposta de alteração da Lei nº 7.487/2017 foi submetida ao plenário do Conselho Municipal de Educação deste Município que aprovou a referida alteração, conforme consta da Resolução CME/CI Nº 02/2023, datada de 16/08/2023, que segue anexo a presente mensagem.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI**

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

**Ofício CME/CI Nº22 /2023**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2023.

Sra. Secretária,

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, encaminha Parecer CME/CI/Nº 02/2023 e Resolução Nº 02/2023, para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Ivane da Penha Jurri**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**Decreto nº 33036/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PROTOCOLO Nº 4366

DATA: 25/08/2023

Reza  
ASS. DO SERVIDOR

**A Sua Senhoria a Senhora  
Cristina Lens Bastos de Vargas  
Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES**

**Att: Diego Bufollo Portinho  
Gerente de Acompanhamento das Ações Educacionais**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900320038003400380034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

<b>INTERESSADO:</b> Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES		<b>MUNICÍPIO:</b> Cachoeiro de Itapemirim-ES
<b>ASSUNTO:</b> Projeto de Lei que propõe a alteração do Artigo 4º e inclusão do Inciso X da Lei nº 7.487/2017, de 13 de setembro de 2017 e dá outras providências.		
<b>COMISSÃO:</b> Comissão de Legislação e Normas		
<b>RELATORA:</b> Ivane da Penha Jurri.		<b>PARECER CME/CI Nº. 02/2023</b> <b>Aprovado em: 15 de agosto de 2023.</b>

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

## I RELATÓRIO

### Considerações Introdutórias

Trata o presente Parecer, referente ao Projeto de Lei encaminhado pelo ilustre vereador, Sandro Dellabella Ferreira, referente a alteração do artigo 4º da Lei nº 7.487/2017, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a *Reestruturação e Reorganização do Conselho Municipal de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*

Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 25 de julho de 2023, em que foi deliberada pela Comissão Legislação e Normas.

Considerando o pedido do Vereador, Sr. Sandro Dellabella Ferreira, para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o Regimento Interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação de política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência. (...)

IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Legislação e Normas, composta pela Presidente do Conselho Municipal de Educação e Presidente da comissão acima referendada (Ivane da Penha Jurri), pela Vice - Presidente da Comissão (Elba Regina de Oliveira Dias) e os Conselheiros, (Marilene de Souza Barbosa, Cleide Prado da Silva, Patrícia Gama Temporim Cansi, Vânia Mardgan, Clarice de Carvalho Monteiro, Farides Vieira Lougon Moulin Flausino, Flávia da Silva Gomes Pereira e Rodrigo De Bruim), vem a público manifestar-se quanto à Aprovação do Parecer que evidencia a demanda em tela.

Conferindo o que a matéria propõe na inicial, ou seja, a solicitação do vereador Sandro Dellabella Ferreira, conforme preconiza a Lei que ampara o funcionamento desse órgão colegiado e nas demais legislações correlatas, e;

**CONSIDERANDO** que, o exame do tema tem como pressuposto a alteração do art. 4º da Lei nº 7.487/2017, de 13 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o previsto no art. 4º da Lei nº 7.487/2017, de 13 de setembro de 2017, trata da composição paritária dos membros desse conselho municipal e que no caput do referido artigo discorre que este está constituído de dezoito membros titulares e igual número de suplentes;



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

**CONSIDERANDO** que o Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, pessoa jurídica de caráter público e a Rede de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, pessoa jurídica de caráter privado, atendem à estudantes e docentes do município de Cachoeiro de Itapemirim e adjacências, possuem enquanto entidades, pública federal e privada federal de ensino, o dever de ministrar educação equânime, em conjunção com as demais unidades de ensino, públicas e privadas, do município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que as instituições federais de ensino localizadas em Cachoeiro de Itapemirim, para possuírem assento nesse conselho, necessitam que a Lei nº 7.487/2017, de 13 de setembro de 2017 sofra alteração no caput do artigo 4º com o acréscimo do inciso X no mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação: onde se lê “... dezoito membros titulares e igual número de suplentes, leia – se: dezoito membros titulares e igual número de suplentes...”;

**CONSIDERANDO** que será necessário o acréscimo do inciso X, com a seguinte redação: um representante dos dirigentes das instituições federais.

Diante do exposto:

Pertine fixar que a representação das instituições federais nesse órgão colegiado torna – se importante para a equidade na educação.

Em outras palavras, ressaltamos a importância da participação desse segmento no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI.

A Comissão de Legislação e Normas, ora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Educação e, também, Presidente da Comissão acima citada (Ivane da Penha Jurri), pela Vice - Presidente da Comissão (Elba Regina de Oliveira Dias) e os Conselheiros, (Marilene de Souza Barbosa, Cleide Prado da Silva, Patrícia Gama Temporim Cansi, Vânia Mardgan, Clarice de Carvalho Monteiro,

Farides Vieira Lougon Moulin Flausino, Flávia da Silva Gomes Pereira e Rodrigo



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

De Bruim) apresentam **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.487/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 E ACRÉSCIMO DO INCISO X NO MESMO ARTIGO.**

Oficie-se à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como o autor do Projeto de Lei para que sejam tomadas as devidas providências.

Sala dos Conselhos, 15 de agosto de 2023.

**Relatora: Ivane da Penha Jurri**  
**Presidente do CME/CI e Presidente da Comissão de Legislação e Normas**

**Conselheiros Presentes:**

*Andréia Francisco da Silva*  
Andréia Francisco da Silva

*Amália Pereira Cruz*  
Amália Pereira Cruz

*Audiene Xavier da Silva*  
*Andrene Xavier da Silva*  
Cassiana Maria Barcelos Ribeiro  
Polonini - *Cassiana R. B. Polonini*

*Clarice de Carvalho Monteiro*  
Clarice de Carvalho Monteiro

*Cleide Prado da Silva*  
Cleide Prado da Silva

*Flávia Ultramar*  
Flávia Ultramar

*Ivane da Penha Jurri*  
Ivane da Penha Jurri

*Karina Maria Mesquita dos Santos Pires*  
Karina Maria Mesquita dos  
Santos Pires

*Mariza Costa Freitas Albino*  
Mariza Costa Freitas Albino

*Patrícia Gama Temporim Cansi*  
Patrícia Gama Temporim Cansi

*Selma Maria Ferreira da Silva Machado*  
Selma Maria Ferreira da Silva  
Machado

*Tânia Valentina de Oliveira Machado*  
Tânia Valentina de Oliveira  
Machado

*Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti*  
Viriane Aparecida Pigatti Degli  
Esposti



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

## II- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que seja o presente Parecer, encaminhado à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para as providências cabíveis.

Baixe – se a Resolução pertinente à matéria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2023.

  
**IVANE DA PENHA JURRI**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 33.036/2023



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

## **RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2023**

**APROVA A APROVA A ALTERAÇÃO NO  
CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.487, DE 13  
DE SETEMBRO DE 2017 E ACRÉSCIMO DO  
INCISO X, NO MESMO ARTIGO NO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** que o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão responsável pela regulação, supervisão e fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI, aprovou por unanimidade o Parecer nº 002/2023, que **APROVA A ALTERAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.487, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 E ACRÉSCIMO DO INCISO X, NO MESMO ARTIGO**, ao Sistema Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que as Instituições Federais de Ensino, representadas pelo Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, (pessoa jurídica de direito público) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (pessoa jurídica de direito privado), atendem à estudantes e docente do município de Cachoeiro de Itapemirim e adjacências e possuem o dever de ministrar educação equânime, em conjunção com as demais unidades de ensino, públicas e privadas, do município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** o os termos do Parecer CME/CI nº 02/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 15/08/2023;



- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972  
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994  
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997  
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008  
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **ALTERAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.487, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 E ACRÉSCIMO DO INCISO X, NO MESMO ARTIGO**, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim /ES;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de agosto de 2023.

  
**Ivane da Penha Jurri**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Decreto nº 33036/2023**

**HOMOLOGO:**

Em 16 de agosto de 2023.

**Cristina Lens Bastos de Vargas**  
**Secretária Municipal de Educação**



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2023.

**OF/GAP/Nº 467/2023**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 050/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

